

Freguesia dos Arrifes

Gerência de 2019

RELATÓRIO N.º 16/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 16/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
da Freguesia dos Arrifes (Gerência de 2019)**

Ação n.º 20-426VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento da ação e enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Análise orçamental	6
6.1. Execução da receita e da despesa	6
6.2. Regra do equilíbrio	7
7. Endividamento	7
8. Demonstração numérica	7
9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	8
10. Acompanhamento de recomendações	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	10
12. Recomendação	10
13. Decisão	11
Ficha técnica	12
Anexo	
Resposta dada em contraditório	14
Apêndices	15
I – Parâmetros certificados	16
II – Índice do dossiê corrente	17

Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
doc. — documento
FFF — Fundo de Financiamento das Freguesias
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento da ação e enquadramento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas² e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), foi realizada a verificação interna da conta da Freguesia dos Arrifes, relativa à gerência de 2019.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 A Freguesia dos Arrifes encontra-se vinculada à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A verificação interna da conta da Junta de Freguesia dos Arrifes, relativa à gerência de 2019, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁴;
- Conferir a conta, para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório;

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Doc. 1.01.

⁴ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

- Realizar o acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores ações de controlo.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Junta de Freguesia dos Arrifes, identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Eusébio Paulo Ferreira Massa	Presidente	
Francisco José Medeiros Teixeira	Tesoureiro	
Sandra Paula Correia Cabral	Secretária	De 01-01-2019 a 31-12-2019
Luís Rodrigues	Vogal	
Paula Cristina Pedro Almeida Raposo	Vogal	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. 2.09).

4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Junta de Freguesia dos Arrifes⁵.

9 A resposta apresentada encontra-se transcrita no [Anexo](#) ao presente relatório, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC⁶.

⁵ Doc. 5.01.01.

⁶ Doc. 5.02.02. (correio eletrónico, de 15-04-2021).

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

- 10 Os documentos de prestação de contas da Freguesia dos Arrifes, relativos à gerência de 2019, foram remetidos ao Tribunal em 18-06-2020, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, dentro do prazo estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março⁷.
- 11 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. Desde modo, a conta da Freguesia dos Arrifes, relativa à gerência de 2019, ainda foi apresentada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
- 12 O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado⁸, funcionando em base de caixa e de compromissos, aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a cinco mil vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública⁹.
- 13 A Freguesia dos Arrifes movimentou, em 2019, receitas no montante global de 361 792,72¹⁰, enquadrando-se, assim, no regime simplificado.
- 14 As entidades que se integravam no regime simplificado estavam obrigadas a utilizar apenas a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos¹¹.
- 15 As contas deveriam ser instruídas com os documentos previstos no POCAL¹² e nas instruções do Tribunal de Contas¹³.
- 16 O processo foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas, com exceção da norma de controlo interno. Na sequência de notificação, o documento

⁷ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». Contudo, em 2020, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC, cuja aprovação de contas dependesse de deliberação de um órgão colegial, poderiam remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020.

⁸ N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7 “Documentos e registos”.

⁹ O valor do índice 100 (343,28 euros) foi fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

¹⁰ Doc. 2.01 (Relatório e contas, p. 18)

¹¹ Ponto 2.8.2.7. do POCAL, então aplicável.

¹² A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado estavam definidas no n.º 3 do ponto 2. do POCAL.

¹³ O processo de prestação de contas deveria incluir os documentos previstos no ponto II, n.º 2, das Instruções do Tribunal de Contas.

foi remetido e incluído no processo, bem como outros documentos considerados necessários à verificação da conta¹⁴.

17 Nem todos os documentos foram carregados nos formulários disponibilizados pelo sistema, encontrando-se digitalizados em formato *pdf*, num único documento, identificado como «Relatório e contas de 2019»¹⁵.

18 No carregamento da informação relativa à remuneração líquida auferida pelos eleitos locais, ocorreram erros. No entanto, os documentos comprovativos das remunerações auferidas são consentâneos com os montantes inscritos nos mapas de fluxos de caixa e de controlo orçamental da despesa¹⁶.

6. Análise orçamental

6.1. Execução da receita e da despesa

19 O orçamento inicial, no valor de 261 312,20 euros, sofreu alterações ao longo do exercício, resultando num orçamento corrigido de 376 822,83 euros.

20 A receita cobrada líquida totalizou 361 792,72 euros, o que corresponde a um índice de concretização de 96%¹⁷.

21 As transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias (FEF), no valor de 92 721,00 euros, bem como o excedente apurado nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (2 042,00 euros), foram integralmente realizadas e contabilizadas¹⁸.

22 A despesa paga totalizou 328 567,40 euros, a que corresponde um grau de execução de 87,2%. Todavia, verificou-se uma execução de 50,8% na rubrica de classificação económica 07 – *Aquisição de bens de capital*: previa-se despender 95 991,00 euros, tendo-se registado apenas 48 720,68 euros¹⁹.

23 O saldo de dotações orçamentais da gerência anterior foi objeto de inscrição na segunda revisão orçamental à receita²⁰, observando-se o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL.

¹⁴ Doc. 2.08, 3.01 a 3.06 e 3.

¹⁵ Doc. 2.01.

¹⁶ Doc. 3.08.

¹⁷ Doc. 2.01 (Relatório e contas, p. 18).

¹⁸ [Transferências do Estado 2019 - FFF](#) e doc. 2.01 (Relatório e contas, p. 16).

¹⁹ Doc. 2.01 (Relatório e contas, pp. 11 a 15).

²⁰ Doc. 2.01 (Relatório e contas, p. 59).

6.2. Regras do equilíbrio

24 A regra do equilíbrio formal estabelecida no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio prevista no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente.

Quadro 2 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		261 312,20	361 792,72
b	Receita corrente bruta cobrada			342 381,09
c	Despesa total		261 312,20	328 567,40
d	Despesa corrente			279 846,72
e	Equilíbrio formal	$a \geq c^{(*)}$	$e = a - c$	0,00
f	Equilíbrio corrente	$b \geq d^{(**)}$	$f = b - d$	62 534,37

Fonte: Mapas de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(**) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

7. Endividamento

25 Com base na análise documental, a Freguesia dos Arrifes, com referência à data de 31-12-2019²¹, não tinha contraído empréstimos, nem utilizado aberturas de crédito, facto confirmado externamente com base no mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal²².

8. Demonstração numérica

26 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

27 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas da Freguesia dos Arrifes, conclui-se que o resultado da gerência de 2019 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

²¹ Doc. 2.01 (Relatório e contas, p. 32).

²² Doc. 2.11.

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	11 383,32	Saído na gerência	328 567,40
Execução orçamental	9 411,63	Despesas correntes	279 846,72
Operações de tesouraria	1 971,69	Despesas de capital	48 720,68
Recebido na gerência	352 381,09	Operações de tesouraria	7 257,77
Receitas correntes	352 381,09	Saldo para a gerência seguinte	34 600,28
Receitas de capital	0,00	Execução orçamental	33 225,32
Operações de tesouraria	6 661,04	Operações de tesouraria	1 374,96
	<u>370 425,45</u>		<u>370 425,45</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

28 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa são consentâneas com a restante documentação que integra a conta de gerência, designadamente no que concerne ao total da coluna da receita bruta cobrada e de despesa paga nos mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, respetivamente.

29 A gerência abriu com um saldo de 11 383,32 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018²³, e encerrou com um saldo de 34 600,28 euros, conforme resumo diário de tesouraria e síntese da reconciliação bancária²⁴.

9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

30 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio eletrónico](#) da Freguesia dos Arrifes na *Internet*, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea *c)*, do RFALEI, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

10. Acompanhamento de recomendações

31 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 29/2012-VIC/SRATC](#) (*Verificação Interna de Contas do Concelho de Ponta Delgada – Gerências de 2011*), aprovado em 18-12-2012.

32 Tendo por base o processo de prestação de contas de 2019, verifica-se que foram acolhidas as duas recomendações formuladas, conforme se expõe:

²³ Doc. 3.07.

²⁴ Doc. 2.01. (Relatório e contas, p. 46, 47 e 53).

Quadro 4 – Acatamento de recomendações

	Recomendações	Grau de acolhimento	Observações
1. ^a	Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, relativos aos dois últimos anos, na página da autarquia na <i>Internet</i> .	Acolhida	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da Freguesia dos Arrifes na <i>Internet</i> (§ 30).
2. ^a	Incluir na relação nominal dos responsáveis todos os membros do órgão executivo.		A <i>Relação nominal de responsáveis</i> inclui todos os membros do órgão executivo (§ 7).

III. Conclusões e de recomendações

11. Conclusões

33

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 da Freguesia dos Arrifes:

Pontos do relatório	Conclusões
5.	A conta foi apresentada dentro do prazo legal. O processo de prestação de contas não foi inicialmente instruído com todos os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas. Alguns documentos não foram carregados nos formulários disponibilizados pelo sistema, encontrando-se digitalizados em formato <i>pdf</i> .
6.2.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas, quer na elaboração, quer na execução do orçamento.
8.	A gerência abriu com um saldo de 11 383,32 euros e encerrou com um saldo de 34 600,28 euros, conforme resumo diário de tesouraria e síntese da reconciliação bancária.
9. e 10.	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legais.
10.	As recomendações formuladas no Relatório n.º 29/2012-VIC/SRATC (<i>Verificação Interna de Contas do Concelho de Ponta Delgada – Gerências de 2011</i>), aprovado em 18-12-2012, foram acolhidas.

12. Recomendação

Tendo presentes as observações constantes deste relatório (ponto 5., *supra*), recomenda-se à Junta de Freguesia dos Arrifes que instrua a prestação de contas de acordo com as instruções do Tribunal de Contas que lhe sejam aplicáveis.

Impacto esperado: Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

13. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a*) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b*) Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 da Freguesia dos Arrifes.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2021.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

- ao Presidente da Junta de Freguesia dos Arrifes, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

(*) Até 14-11-2020.

Anexo

Resposta dada em contraditório

De: Arrifes [<mailto:geral@arrifes.pt>]

Enviada: 15 de abril de 2021 16:50

Para: NGP (S.R.A.)

Cc: eusebio_arrifes@sapo.pt

Assunto: Ação 20-426VIC3

Exmos Senhores,
Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores

Encarrega-me o Presidente da Junta de Freguesia de Arrifes, Sr. Eusébio Massa, de informar V. Exas. que esta autarquia tomou conhecimento e irá acarretar as recomendações presentes no V/ ofício 467 – ST de 09/04/2021 nas próximas Contas de Gerência.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,
Sandra Resendes



Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas Instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
13	As entradas e saídas de operações de tesouraria, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores do mapa de operações de tesouraria?	Sim
14	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
15	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
16	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
18	O saldo em instituições bancárias, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação	17-11-2020
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01	Relatório e contas	18-06-2020
	2.02	Fluxos de caixa	18-06-2020
	2.03	Operações de tesouraria	18-06-2020
	2.04	Caraterização da entidade	18-06-2020
	2.05	Relatório de gestão	18-06-2020
	2.06	Guia de remessa	18-06-2020
	2.07	Ata da reunião onde foi discutida e aprovada a conta	09-06-2020
	2.08	Norma de controlo interno	18-06-2020
	2.09	Relação nominal dos responsáveis	18-06-2020
	2.10	Declaração de responsabilidade	19-11-2020
	2.11	Mapa da Central de Responsabilidades de Crédito	01-06-2020
3		Outros documentos	
	3	Mensagem de correio eletrónico de 19-11-2020	19-11-2020
	3.01	Reconciliação bancária	19-11-2020
	3.02	Reconciliação bancária	19-11-2020
	3.03	Reconciliação bancária	19-11-2020
	3.04	Reconciliação bancária	19-11-2020
	3.05	Extrato bancário	19-11-2020
	3.06	Extrato bancário	19-11-2020
	3.07	Fluxos de caixa de 2018	19-11-2020
	3.08	Remunerações auferidas pelos eleitos locais	15-12-2020
4		Relato	
	4.01	Relato	07-04-2021
5		Contraditório	
	5.01.01	Ofício n.º 2021-467 – Envio para contraditório	09-04-2021
	5.02.01	Entrada por correio-e n.º 579-2021- Resposta ao contraditório	15-04-2021
6		Relatório	
	6.01	Relatório	30-06-2021